

# EMPREENDIMENTO

## ANEXO III DA LEI Nº 9.281/2017

ANEXO III DA LEI Nº 9.281/2017						
ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 conforme Dec. 33.292 de 10/12/2020 Publicado no DOM 7.865 de 10/12/2020.			<b>2021</b>			
			1,0431			
			VALOR AJUSTADO			
DISPOSITIVO LEGAL	NATUREZA DA INFRAÇÃO	UNIDADE	POPULAR	MÉDIO/BOM	LUXO	ALTO LUXO
			R\$		R\$	R\$
Artigos 2º e/ou 4º e Art. 9º	Execução da obra sem responsabilidade técnica ou profissional habilitado	m/m²/m³	11,18	22,37	33,56	44,75
Art. 3º, Inciso I	Executar obra em desacordo com as disposições desta Lei, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU e com a legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo-LOUOS	m²/m³	11,18	22,37	44,75	55,93
Art. 5º, Parágrafo único	Não cumprimento das declarações apresentadas, projetos, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença	m²/m³	11,18	22,37	44,75	55,93
Art. 7º	Iniciar obra particular ou pública, enquadrada nos grupos II, III e IV, sem a devida licença ou autorização da Prefeitura	m/m²/m³	11,18	22,37	44,75	55,93
Art. 7º, Parágrafo único	Introduzir, durante a execução da obra, modificações em projetos ou peças gráficas aprovadas que não atendam às disposições desta Lei e da Legislação do Ordenamento do Uso e Ocupação do solo. (Por m² de área acrescida).	m²	11,18	22,37	44,75	55,93
Art. 8º e 62	Ocupar, demarcar ou iniciar obra sem a devida licença ou autorização em áreas de domínio público ou em terrenos de domínio da União.	Intervenção	DE	1.118,58	A	8.948,60
Art. 8º, Inciso II, Alínea A	Executar obra e/ou demolir, mesmo parcialmente. Imóvel de interesse de preservação sem o devido licenciamento, ou de imóvel tombado, o valor da multa corresponderá a, no mínimo, 01 (uma) e a, no máximo 10 (dez) vezes o respectivo valor venal do imóvel, conforme cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda.	Valor Venal	<b>1 A 10 VEZES O VALOR VENAL</b>			
Art. 13º, Inciso XI	Executar terraplenagem com volume inferior ou igual a 3.000m³ (três mil metros cúbicos) sem apresentação de peças gráficas aprovadas relativas ao movimento de terra	m³	218,68			
Art. 16, Inciso VI	Construir muro de contenção acima de 4,5 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de altura sem apresentação de peças gráficas relativas ao sistema de contenção	Intervenção	DE	541,84	A	5.418,36
Art. 16, Inciso XII	Executar terraplenagem com volume superior a 3.000m³ (três mil metros cúbicos), sem apresentação de peças gráficas aprovadas relativas ao movimento de terra	m³	223,71			
Art. 31, § 2º	Fazer ligação direta do esgoto primário e/ou secundário a rede pública de águas pluviais.	Intervenção	USO RESIDENCIAL/MULTIRESIDENCIAL E MISTO			
			559,29	1.118,58	2.796,44	5.592,87
			USO COMERCIAL/INDUSTRIAL			
			DE	559,29	A	5.592,87
Art. 36	Colocar caçambas estacionárias ou contêiner para recolhimento de resíduos de obra em via pública sem a devida licença.	Intervenção por unidade de caçamba ou contêiner	335,58			
Art. 40	Não execução e manutenção de passeios e meio-fio em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos por parte dos proprietários, com padrão e alinhamento estabelecidos pelo Município.	m²	33,56	67,11	134,23	268,46
Art. 41	Execução de rampas com saliências projetadas do meio-fio para o leito do logradouro, ou do alinhamento de gradil para o passeio, e instalação de qualquer tipo de obstáculo sobre o passeio.	Intervenção	223,71	447,43	894,85	1.789,72
Art. 44	Não fechamento, limpeza e drenagem de lote ou terreno limdeiro a logradouro público dotado de meio-fio.	m²	11,18	22,37	44,75	55,93
Art. 49, Inciso I	Prosseguir com execução da obra com Alvará prescrito.	Intervenção	ATÉ 50% DO VALOR DO ALVARÁ PRESCRITO			
Art. 54, Parágrafo único	Não comunicar a conclusão de obras licenciadas nos Grupos II, III e IV dentro do prazo de validade do Alvará e/ou habitar sem o competente Habite-se.	Intervenção por unidade habitada	DE	559,29	A	11.185,75
Art. 55, § 2º	Comunicar conclusão, solicitando Habite-se e/ou Termo de conclusão de obra ainda não concluída	Intervenção	DE	559,29	A	5.592,87
Art. 59	Concluir obra e/ou serviço, enquadrados nos grupos II, III e IV, sem licenciamento e em descumprimento desta Lei e da legislação de Ordenamento do Uso do Solo	m²	22,37	44,75	89,49	111,86

Art. 59, § 2º	Impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da Prefeitura, relativa a esta Lei.	Intervenção	DE	223,71	A	8.948,60
Art. 59, § 3º	Inexistência de Alvará de Licença ou de Autorização, peças gráficas ou projetos aprovados, quando for o caso, no local de obra.	Intervenção	DE	223,71	A	4.474,29
Art. 60	Omissão do licenciado e/ou responsável técnico à segurança de obra de qualquer natureza, particular ou pública	Intervenção	559,29	1.118,58	2.237,15	4.474,29
Art. 60, I	Manter materiais de construção e/ou resíduos de obra depositados em passeios, vias e/ou logradouros públicos.	Intervenção	559,29	1.118,58	2.237,15	4.474,29
Art. 60, II	Descarregar ou vaziar águas servidas nas ruas e logradouros públicos	Intervenção	559,29	1.118,58	2.237,15	4.474,29
Art. 60, III	Danificar pavimentação e/ou passeios e/ou redes subterrâneas em logradouros públicos	Intervenção	559,29	1.118,58	2.237,15	4.474,29
Art. 60, IV	Não instalar tapumes e andaimes dentro das condições estabelecidas nesta Lei.	Intervenção	559,29	1.118,58	2.237,15	4.474,29
Art. 60, VI	Não colocar ou manter, durante a execução das obras, em local visível para a fiscalização, placa padronizada, dentro das condições estabelecidas nesta Lei.	Intervenção	223,71	447,43	894,85	1.789,72
Art. 61, Inciso III	Prosseguimento da obra embargada	m²/m³	111,86	223,71	335,58	447,43
Art. 61, Inciso V	Não atendimento dos prazos estabelecidos pela Prefeitura, para demolição de obra não adaptável às normas desta Lei e da Legislação do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo.	m²/m³	22,37	44,75	89,49	111,86